

contas de responsabilidade do Sr. JÔNATAS CÂMARA (CPF: 019.356.378-94), ex-presidente da Fundação Evangélica "Boas Novas", no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e aplicar-lhe a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 55.187**

Processo n.º 2012/50832-6

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio nº 165/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES GRUPO UNIÃO e a ALEPA.

Responsável: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c com art. 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (CPF 092.061.832-49), ex-presidente da Associação dos Lavradores "Grupo União", compelindo-o à devolução do valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) devidamente corrigido a partir de 24-03-2006 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), pelo dano causado ao Erário estadual, e R\$900,00 (novecentos reais) pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 55.188**

Processo n.º 2013/50982-3

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 179/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DA TERRA e a SECULT.

Responsável: BENTO DA TRINDADE ALVES - Presidente, à época.

Relator (vencido em parte): Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Redator do Acórdão:Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Ato Regimental).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido em parte o voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. BENTO DA TRINDADE ALVES (CPF: 767.189.642-04), ex-presidente, condenando-o solidariamente com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DA TERRA à devolução do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido a partir de 18/12/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. BENTO DA TRINDADE ALVES as multas de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pelo dano causado ao Erário estadual e R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DA TERRA (CNPJ: 5.965.727/0001-27) multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo débito apontado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e, para pagamento das multas aplicadas, obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece

o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 18.740

Processo nº 2013/50997-0

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio nº 259/2009 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO COR-CIDADANIA, ORGULHO E RESPEITO e a SECULT.

Responsável: MARCELO BRITO DE CARVALHO - Ex-Coordenador Geral

Relator vencido em parte: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Conselheiro designado para lavrar a Resolução: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 2º do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 67, inciso II do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do presente processo para que, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, sejam citados a Associação COR-CIDADANIA, ORGULHO E RESPEITO e o Sr. ARNALDO CEZAR NOGUEIRA LAURENTINO, a fim de se manifestarem, tendo em vista eventual responsabilidade solidária quanto ao débito e demais consectários legais.

**RESOLUÇÃO Nº 18.741****PROCESSO Nº 2012/50810-0**

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio nº 028/2008 e Termo Aditivo, firmados entre o CONSELHO ADMINISTRATIVO PERMANENTE DA REDE OUTEIRO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL e a ALEPA.

Responsável: VALDEREZ MARIA RODRIGUES CARREIRA - Presidente

Relator vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro designado para lavrar a Resolução: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.191, § 2º do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento no art. 67, inciso II do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do presente processo para que, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, sejam citados o Conselho Administrativo Permanente da Rede Outeiro de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável e a sra. Valdez Maria Rodrigues Carreira a se manifestar, tendo em vista eventual responsabilidade solidária quanto ao débito e demais consectários legais.

**RESOLUÇÃO Nº 18.742****PROCESSO Nº 2012/50833-7**

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio nº 055/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FUTEBOL ESCOLINHA ENESTOR CASSIANO e a ALEPA.

Responsável: EDWALD JOSÉ MACHADO ÉLERES JÚNIOR - Presidente

Relator vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro designado para lavrar a Resolução: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.191, § 2º do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento no art. 67, inciso II do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do presente processo para que, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, se proceda a citação da Associação Comunitária de Futebol Escolinha Enestor Cassiano e do Sr. Edwald José Machado Éleres Júnior para se manifestar, tendo em vista eventual responsabilidade solidária quanto ao débito e demais consectários legais.

**RESOLUÇÃO Nº 18.743****PROCESSO Nº 2012/51156-8**

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio nº 007/2009 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA e a ALEPA.

Responsável: JOSÉ FILHO DUARTE DA SILVA - Ex-Presidente

Relator vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro designado para lavrar o Resolução: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 2º do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 67, inciso II do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do presente processo para que, em respeito ao princípio

constitucional do contraditório e da ampla defesa, seja citada a entidade conveniente (pessoa jurídica) a se manifestar, tendo em vista eventual responsabilidade solidária quanto ao débito e demais consectários legais.

**Protocolo 917633**

**PORTARIA Nº 30.587, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

EXCLUIR a servidora **NATHÁLIA VINAGRE REZENDE**, Auditor de Controle Externo- Procuradoria, matrícula nº 0101081, do regime de dedicação exclusiva, a partir de 11-01-2016.

**Protocolo 917904**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE**

Número: 001/2016 (Repetição do CV nº 001/2015-MP/PA).

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de reforma e adaptação do prédio das Promotorias de Justiça de Capanema.

Entrega do Edital: No site [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br) ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar.

Responsável pelo certame: Mario Nonato Falangola

Local de Abertura: Sala de Múltiplo Uso das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, situado à Ângelo Custódio nº 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém - PA

Data da Abertura: 27/01/2016.

Credenciamento: 09:00h (Brasília).

Início da Sessão: 09:30h (Brasília).

Orçamento: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

**Protocolo 917779**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 044/2015-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico e Odontológico, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

Item 02 - EQUIPALAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LABORATORIO- CNPJ: 14.094.525/0001-48- Valor Global de R\$ 500,00;

Item 13 - GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP- CNPJ: 18.255.981/0001-83- Valor Global de R\$ 7.695,89;

Item 15 - CN PLUS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 06.091.618/0001-90 - Valor Global de R\$ 17.200,00;

Valor total do certame: R\$ 25.395,89.

Obs.: Demais itens foram cancelados.

Belém (PA), 14 de Janeiro de 2015.

Andréa Mara Ciccio-Pregoeira

**Protocolo 917723**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 040/2015-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos e mobiliários em geral, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas: